

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 12.689, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ESPORTES DE BENTO GONÇALVES –
CMEBG.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Municipal nº 3.834, de 05 de dezembro
de 2005;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho
Municipal de Esportes de Bento Gonçalves – CMEBG, na forma do texto que é parte
integrante deste decreto.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 6.931, de 23 de setembro de
2009.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Registrado (a) às fls. 85
e publicado (a)
Em 10 / 03 / 25



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BENTO
GONÇALVES – CMEBG.**

CAPÍTULO I

**SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

Art. 1º O Conselho Municipal de Esportes de Bento Gonçalves (RS), reger-se-á pelo presente Regimento Interno, seguindo as diretrizes traçadas pela legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 3.834, de 05 de dezembro de 2005, e será vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social – SEDES.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes, tem sua sede e foro na cidade de Bento Gonçalves, com duração por tempo indeterminado e atuação limitada a este município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade formular, deliberar, propor, colaborar, assessorar, avaliar e acompanhar políticas esportivas voltadas à comunidade, visando aprimorar a qualidade dos serviços prestados, no âmbito do Município, segundo preceitua a Lei Municipal nº 3.834, de 05 de dezembro de 2005, em especial, seu art. 3º.

**SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO.**

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes, é composto por representantes de entidades governamentais e não governamentais relacionadas no art. 4º da Lei Municipal nº 3.834, de 05 de dezembro de 2005.

§ 1º O suplente substituirá, nos eventuais impedimentos, o seu titular, e o sucederá, definitivamente, em caso de vaga voluntária ou compulsória, ocasião em que o setor-membro providenciará a indicação de novo suplente.

§ 2º O não comparecimento de entidades representada pelo seu titular e/ou suplente (conforme estabelecido na Lei Nº 6584/2019 – Art. 4º) a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, implicará na destituição da entidade. As vagas abertas pelo não comparecimento de seus representantes, deverão ser preenchidas por novos representantes indicados pelas entidades do setor que compõem o CMEBG.

§ 3º A entidade destituída será comunicada pelo CMEBG, via e-mail.

Art. 5º A estrutura do Conselho é composta de:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria; e

III – Comissões de Assessoramento.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 6º. O Conselho Municipal de Esportes terá uma diretoria a ser eleita entre seus pares e composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário; e
- IV – Segundo Secretário.

Parágrafo único – A duração do mandato dos membros e da diretoria será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez, desde que observando o disposto no § 4º, do art. 4º da Lei Municipal nº 3.834, de 05 de dezembro de 2005.

Art. 7º. Compete ao presidente, na forma da Lei Municipal nº 3.834, de 05 de dezembro de 2005:

- I - convocar e presidir reuniões e assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- II - convocar e presidir reuniões da diretoria;
- III - submeter à apreciação e deliberação do Conselho, a pauta de cada reunião;
- IV - tomar as providências necessárias ao regular funcionamento do Conselho e dos órgãos subordinados;
- V - representar o Conselho, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, ou designar membro da diretoria para que o faça, quando impossibilitado;
- VI - conceder licença aos Conselheiros do CMEBG, mediante justificativa, comunicando ao Conselho;
- VII - cumprir e fazer cumprir as normas regimentais, deliberações do Conselho, programas de trabalho, bem como resoluções e planos de trabalho aprovados pela assembleia;
- VIII - assinar acordos de interesse do Conselho após aprovação do colegiado;
- IX - assinar, com o secretário, as resoluções e o expediente do Conselho;
- X - tratar, junto às autoridades federais, estaduais e municipais, de assuntos de interesse do Conselho, visando o desenvolvimento de suas atividades;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

XI - tratar, junto às entidades - membros, de assuntos afetos ao Conselho e inerentes a cada área;

XII - providenciar, junto ao Conselho, resoluções e normas para disciplinar o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e Lazer, FUNDEL;

XIII - solicitar relatórios e prestação de contas das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social – SEDES;

XIV - solicitar, ao Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e Lazer, relatórios, balancetes, demonstrativos e prestação de contas, para apresentação e apreciação do Conselho;

XV - encaminhar matérias as Comissões;

XVI - manter intercâmbio com os demais Conselhos Municipais de Esporte e Lazer e outros; e

XVII - exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatível com as finalidades do Conselho.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente:

I - coadjuvar o Presidente em seus trabalhos; e

II - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 9º Compete ao Primeiro Secretário:

I - elaborar e ler nos expedientes as atas de cada sessão e assembleia, mantendo em dia a escrituração dos mesmos, com o auxílio de um funcionário administrativo;

II - superintender os trabalhos da secretaria;

III - registrar, em livro especial, todas as assistências prestadas, na forma especificada em resoluções da Diretoria do CMEBG;

IV - assinar com o presidente as resoluções e os expedientes do Conselho;

V - apresentar no fim de cada ano social, o relatório anual das atividades do Conselho;

VI - manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos de secretaria; e

VII - elaborar controle de planos e programas das entidades beneficiadas, para acompanhamento e fiscalização pelo Conselho.

Art. 10. Compete ao segundo Secretário:

I – coadjuvar o primeiro-secretário em seus trabalhos; e



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

II – substituir o primeiro-secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 11. Quando ocorrer vacância de algum dos cargos da diretoria, assumirá seu substituto imediato, elegendo-se tantos integrantes quantos se fizerem necessários, a fim de preencherem todos os cargos vagos, em ordem regressa.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES DE ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA

Art. 12. Poderão ser criadas tantas comissões de assessoramento quantas se fizerem necessário, para desempenhar as diferentes funções do Conselho Municipal, devendo propor e controlar ações específicas, agilizar a elaboração e implementação das políticas esportivas, novos projetos esportivos, bem como supervisionar o trabalho dos planos existentes.

§ 1º As comissões poderão ser constituídas por conselheiros e outros membros da comunidade, ligados às entidades que trabalham com o esporte, que se proponham a prestar serviços nesta área.

§ 2º O Presidente do Conselho é membro nato das comissões, funcionando como elemento integrador entre eles.

§ 3º Os membros das comissões, não conselheiros, poderão comparecer a sessões plenárias do Conselho, sempre que convidados, sem direito a voto.

§ 4º As comissões deverão apresentar relatórios de suas atividades ao Conselho.

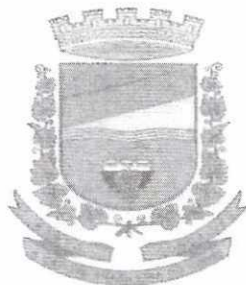
§ 5º As resoluções e programas de trabalhos das comissões deverão ser submetidas à apreciação do Conselho.

CAPÍTULO IV

**SEÇÃO I
DAS REUNIÕES**

Art. 13. O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á em plenário e/ou utilizará recursos tecnológico, especialmente videoconferências, para as sessões ordinárias que deverão ocorrer mensalmente, em dia e horário a serem estabelecidos pelo Conselho. Também poderá ser utilizado mecanismos públicos de consulta não presenciais, a serem viabilizados.

Art. 14. As sessões extraordinárias se realizarão sempre que necessárias, convocadas pelo presidente, ou solicitada por 2/3 (dois terços) de seus membros, em dia e horário citados na respectiva convocação, com antecedência mínima de 03 (três) dias, podendo ser de forma presencial e/ou através de videoconferência. Também poderá ser utilizado mecanismos públicos de consulta não presenciais, a serem viabilizados.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 15. As sessões do Conselho realizar-se-ão com, no mínimo, metade dos conselheiros e deliberará com a presença mínima de metade dos conselheiros com direito a voto.

Art. 16. As propostas de qualquer natureza, em sessão plenária, serão decididas por maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 17. Terão direito a voto, todos os conselheiros, titulares ou os suplentes, sendo que estes, quando representando seus titulares.

Art. 18. A ordem do dia abrangerá a apresentação da pauta, com matéria da sessão, que será discutida e votada em plenário, relato, discussão, deliberação e encaminhamento da matéria.

Art. 19. Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo determinado, pelo presidente, ouvidos os presentes, a cada conselheiro, por ordem de inscrição, sendo que poderá ser solicitada nova inscrição pelos conselheiros que desejarem, findo o qual será deliberada, através de votação, cuja forma será decidida pelo plenário.

Art. 20. Poderá, qualquer conselheiro, apresentar matéria a ser submetida à apreciação e deliberação do Conselho, para ser incluída na pauta.

**SEÇÃO II
DOS CONSELHEIROS**

Art. 21. Perderá o mandato o conselheiro que, pessoalmente ou representado, não comparecer a 02 (duas) reuniões, ordinárias e/ou extraordinárias, consecutivas ou não, no prazo de doze meses.

§ 1º Será comunicado às entidades componentes do setor por esta representada, para que, em 30 (trinta) dias, indiquem um novo representante.

§ 2º Nas comissões, implicará a renúncia automática do conselheiro ausente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, cabendo ao Conselho a indicação do substituto.

§ 3º O "Caput" deste artigo não se aplicará ao conselheiro em licença.

Art. 22. O conselheiro que, convocado, não puder comparecer à reunião, deverá comunicar a impossibilidade ao respectivo suplente, para que este se faça presente.

Art. 23. Os suplentes dos Conselheiros Titulares poderão participar das reuniões do Conselho, mas somente terão direito a voto quando o Conselheiro Titular não se encontrar presente.

Art. 24. Haverá um livro de presenças, devidamente autenticado pelo Presidente do Conselho, para registrar, com a assinatura do Conselheiro, a presença às



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

reuniões. Em caso de reunião por videoconferência a lista de presença online será anexada posteriormente no livro de presença.

Parágrafo único – Cada comissão terá o controle da presença no respectivo Livro de Atas, confiada a guarda à Secretaria do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 25. As eleições, para escolha da diretoria, serão realizadas no mês de setembro, em escrutínio secreto, com 2/3 (dois terços) dos conselheiros no gozo de seus direitos, em primeira e única convocação.

Parágrafo único – A falta do "quorum" previsto no "caput" deste artigo determinará a convocação de nova assembleia, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, com os mesmos requisitos exigidos no "caput" deste artigo.

Art. 26. A convocação dos membros do CMEBG para a eleição da diretoria, no qual constará, explicitamente, dia, hora e local, bem como a agenda dos trabalhos, será enviada por meio eletrônico e publicada em redes sociais do CMEBG, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 27. A data da assembleia para eleição será marcada pelo Presidente, com aprovação do Conselho, o qual, na mesma reunião, elegerá a Comissão Eleitoral, que será composta por 03 (três) membros: Presidente, Secretário e Escrutinador, que processará a eleição e dará posse aos eleitos.

Art. 28. A Comissão Eleitoral será formada por conselheiros em final de mandato.

Parágrafo único – As normas da eleição serão elaboradas por esta comissão.

Art. 29. O direito de votar e ser votado assiste aos Conselheiros Titulares.

Parágrafo único – Na ausência ou impedimento eventual do Conselheiro Titular, o Suplente exercerá o direito de votar.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O Conselho promoverá imediato cadastramento e registro de todas as entidades ligadas à Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social – SEDES.

Art. 31. Será negado o registro da entidade que não se submeter aos princípios e orientação do Conselho.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 32. As entidades-membros do Conselho, cooperativamente, prestarão sua colaboração no sentido de suprir o Conselho dos com meios disponíveis para a execução das metas propostas.

Art. 33. Anualmente, deverá ser elaborado um relatório das atividades do CMEBG, que deverá ser apresentado e aprovado em Plenária.

Art. 34. O presente regimento poderá ser alterado por votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, sobre proposta apresentada por escrito, para deliberação em reunião posterior.

Art. 35. Toda e qualquer situação omissa neste regimento será resolvida pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 36. Este regimento entrará em vigor, após aprovação em plenário, com 2/3 (dois terços) dos conselheiros e publicação no Diário oficial de Bento Gonçalves.